



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº409/92

SÚMULA: Cria a "Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Jataizinho" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I

#### Da Natureza, Denominação e Competência

Art. 1º - Fica criada a "Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Jataizinho", sob a forma de AUTARQUIA, com personalidade jurídica, patrimônio próprio e autonomia financeira, com sede e foro na cidade de Jataizinho.

Art. 2º - Compete, com exclusividade, a "Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Jataizinho", às seguintes atribuições:

- I - Administrar, manter e conservar os cemitérios/municipais;
- II - Conceder sepulturas para inumação, em qualquer das suas modalidades, bem como ossários e reliquários;
- III - Vender terrenos dos cemitérios;
- IV - Autorizar exumações e reinumações;
- V - Apurar e processar os casos de abandono ou ruínas de sepultura, até final declaração de extinção da concessão;
- VI - Autorizar e fiscalizar construções funerárias;
- VII - Proceder a escrituração dos cemitérios, em livros próprios;
- VIII - Prover os cemitérios de todo o material necessário ao desenvolvimento de seus serviços e obras;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

- IX - Autorizar e fiscalizar os serviços executados, / por empreiteiros credenciados;
- X - Autorizar e fiscalizar os cemitérios particu- / res;
- XI - Autorizar e fiscalizar os velórios particulares;
- XII - Arrecadar taxas e emolumentos, fixados pela / Administração Municipal, bem assim as tarifas / devidas pelos serviços executados pela autar- / quia;
- XIII - Fabricar e fornecer caixões mortuários;
- XIV - Remover os mortos, salvo no caso em que o trans- / porte deva ser feito pela polícia;
- XV - Ornamentar as câmaras mortuárias e transportar / coroas nos cortejos fúnebres;
- XVI - Transportar os mortos por estrada de rodagem, / do Município para outra localidade;
- XVII - Receber e decidir pedidos de reclamações;
- XVIII - Instalar e manter velórios.

Parágrafo 1º - A infração da exclusividade conferida a "Adminis- / tração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Ja- / taizinho", de que trata este artigo, será punida / com a multa de 50 (cinquenta) V.R. - Valor de Re- / ferência - e apreensão dos artigos e materiais / utilizados pelos infratores.

Parágrafo 2º - Os artigos e materiais apreendidos de que trata / o parágrafo anterior, só serão liberados com o / pagamento da multa.

Parágrafo 3º - As atribuições de que trata este artigo, exceto / as previstas no inciso XVIII, são de exclusiva / competência da AUTARQUIA.

Art. 3º - A "Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários / de Jataizinho" prestará também serviços auxiliares e / complementares, tais como:

- I - Fornecimento de aparelhos de ozona;
- II - Fornecimento de urnas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

- III - providências administrativas junto ao Cartório de Registro Civil e Cemitérios;
- IV - outros serviços relacionados com a finalidade da AUTARQUIA.

Art. 4º - A forma de execução dos serviços funerários será / objeto de regulamentação, definindo-se as classes / os padrões, os tipos de caixões e paramentos, a espécie de transporte e os serviços auxiliares ou complementares.

## CAPÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DIRETORES

Art. 5º - A "Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Jataizinho" será dirigida por um Superintendente e por um Conselho Deliberativo e Fiscal, composto de 4(quatro) membros, constituindo-se, na forma que for estabelecida em Decreto do Executivo, de setores administrativos e setores técnicos.

### Seção I

#### Do Conselho Deliberativo e Fiscal

Art. 6º - O Conselho Deliberativo e Fiscal compõe-se de:

- I - Presidente, de livre nomeação e demissão pelo Prefeito, dentre pessoas de comprovada experiência e capacidade;
- II - Superintendente da AUTARQUIA, como membro nato;
- III - 1(um) representante da Secretaria de Serviços Públicos, nomeado pelo Prefeito, por indicação do titular daquela pasta;
- IV - 1(um) representante do Legislativo Municipal, designado mediante aprovação do Plenário.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros terá a duração de 2(dois) anos, permitida a recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - Ao Conselho Deliberativo e Fiscal compete:

- I - deliberar sobre:
  - a) planos da AUTARQUIA, bem como sua modificação;
  - b) celebração de contrato em geral, inclusive convênios com entidades públicas e particulares;
  - c) orçamento-programa e programas anuais de / trabalho;
  - d) concessão para exploração de bens da Autarquia;
  - e) regulamento interno da AUTARQUIA;
  - f) relatório e prestação de contas anuais ao Superintendente;
  - g) alienação de bens móveis e imóveis;
- II - aprovar o balanço anual, bem como os balancetes mensais, e encaminhá-los ao Prefeito Municipal, para os efeitos legais;
- III - aprovar a criação e estruturação administrativa dos serviços, cargos e funções necessárias ao desempenho das atribuições da AUTARQUIA / bem como a fixação do quadro de seu pessoal, / mediante proposição do Superintendente e re- / messa ao Prefeito Municipal, para aprovação / com seu parecer;
- IV - aprovar a proposta do orçamento-programa para o exercício subsequente e remetê-lo ao Prefeito Municipal com seu parecer, para apreciação e aprovação do Executivo, obedecendo os pra- / zos legais;
- V - manifestar-se a respeito de quaisquer assun- / tos afetos a AUTARQUIA, "ex-officie" ou a pe- / dido do Superintendente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

VI - elaborar seu regimento interno.

Parágrafo 1º - O Conselho deliberativo e fiscal reunir-se-á / ordinariamente, uma vez a cada seis meses e, / extraordinariamente, sempre que necessário, me diante convocação do Presidente.

Parágrafo 2º - No caso de impedimento do Presidente, a reunião do Conselho poderá ser convocada pelo Superintendente, funcionando, nesse caso, sob a presidência do mais idoso de seus membros presentes a reunião.

Parágrafo 3º - A deliberações do Conselho serão tomadas por / maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, nos casos de empate, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo 4º - O Superintendente da AUTARQUIA não terá, no / Conselho, direito a voto nas deliberações referentes a prestação anual de contas da AUTARQUIA.

Parágrafo 5º - As deliberações do Conselho serão, imediata e / obrigatoriamente, submetidas a aprovação do Prefeito através do Superintendente.

## Seção II

### Do Superintendente

Art. 8º - O Superintendente, de livre nomeação e demissão pelo Prefeito Municipal, será escolhido dentre pessoas de nível conceituado, e de comprovada experiência e / capacidade profissional.

Parágrafo único - Compete ao Superintendente:

- I - administrar a AUTARQUIA;
- II - representar a "Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Jataizinho", ativa e / passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
- III - submeter a deliberação do Conselho Deliberativo e Fiscal, todos os assuntos de competência / desse órgão;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

- IV - admitir e dispensar o pessoal da AUTARQUIA, bem como definir suas atribuições, de acordo com a legislação vigente;
- V - movimentar fundos da AUTARQUIA, emitir notas de empenho e autorizar pagamentos, assinando juntamente com o responsável pelo setor de Tesouraria, os respectivos cheques observadas as exigências legais e regulamentares;
- VI - elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo e fiscal, os programas anuais de trabalho, e respectivos orçamentos-programa;
- VII - aprovar os processos e documentos relativos/as licitações procedidas e adjudicar as obras e serviços aos concorrentes declarados vencedores obedecidas as disposições legais;
- VIII - autorizar a dispensa de licitação, nos casos previstos em lei;
- IX - instaurar sindicâncias e inquéritos administrativos, assim como aplicar as penalidades/a servidores;
- X - submeter a aprovação do Conselho Deliberativo e fiscal os projetos de organização ou reorganização dos serviços da AUTARQUIA encaminhando-os ao Prefeito;
- XI - promover as medidas necessárias a elaboração, pelos órgãos competentes, do orçamento-programa anual da AUTARQUIA, em prazo que possibilite a aprovação em tempo hábil de conformidade com a legislação em vigor;
- XII - apresentar ao Conselho Deliberativo e Fiscal, para os fins previstos em lei, balancetes mensais e anualmente, o balanço geral, prestação de contas e relatórios circunstanciados da sua gestão;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

XIII - exercer outras atribuições que forem cometidas em regulamento;

XIV - encaminhar ao Prefeito Municipal a proposta do orçamento-programa, o balanço anual/ e os balancetes mensais, aprovados pelo / Conselho Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo 1º - O Superintendente poderá delegar atribuições a servidores categorizados da AUTARQUIA, / após ouvido, o Conselho Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo 2º - Nos impedimentos e falta do Superintendente, / suas funções serão desempenhadas por servidores da AUTARQUIA, na forma que dispuser o regulamento interno.

## CAPÍTULO III

### Da Estrutura

#### Do Setor de Contabilidade

Art. 9º - Ao Setor de Contabilidade compete:

- I - orientar e proceder o controle geral dos registros contábeis;
- II - controlar os bens patrimoniais;
- III - fornecer ao Conselho Deliberativo e Fiscal, / através do Superintendente, em tempo hábil, / balancetes, balanços e prestações de contas;
- IV - fornecer os controles de almoxarifado e dos débitos e créditos da AUTARQUIA;
- V - proceder o controle da execução orçamentária;
- VI - desempenhar outras atribuições pertinentes / ao setor que lhe sejam cometidas em regula- / mento interno.

Art. 10 - O plano de contas da contabilidade da AUTARQUIA se rá organizado pelo setor de Contabilidade e aprova do pelos órgãos competentes da Divisão de Fazenda/ da Prefeitura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 11º - A proposta do orçamento-programa do ano subsequente será preparada pelo Setor de Contabilidade da AUTARQUIA e encaminhado a aprovação do Conselho / Deliberativo e Fiscal.

## Seção II

### Do Setor de Tesouraria

Art. 12 - Ao Setor de Tesouraria compete:

- I - efetuar os pagamentos e recebimentos depois de devidamente autorizados, na forma da legislação em vigor;
- II - fornecer os elementos necessários a boa ordem dos registros contábeis;
- III - desempenhar outras atribuições atinentes a sua especialidade, que lhe sejam cometidas / em regulamento.

Art. 13 - Os pagamentos a AUTARQUIA serão ajustados no ato / de contratação dos funerais, quando terá extraído documento especificando detalhadamente o nome e endereço do interessado, os serviços a serem prestados e os respectivos preços;

Parágrafo único - Quando as despesas de funeral forem da / responsabilidade de entidades de previdência ou assistência social, ou ainda de / convênio, poderão ser glosadas para pagamento futuro, nunca superior a 30(trinta) dias, mediante assinatura de documento / hábil e de conformidade com os entendimentos prévios entre os interessados.

Art. 14 - A guarda do numerário recebido pela AUTARQUIA incumbe ao seu responsável, o qual deve ser depositado diariamente na Tesouraria Geral da AUTARQUIA e posteriormente em estabelecimento bancário que /



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

for indicado, exceto o recebimento em período noturno ou de descanso bancário, devendo, entretanto, ser depositado no primeiro dia útil subsequente;

Parágrafo único - O responsável incumbido da guarda do numerário prestará conta diariamente, através de relatório, ao Superintendente ou a Diretoria financeira da AUTARQUIA.

## CAPÍTULO IV

### Do Orçamento-Programa

- Art. 15 - No orçamento-programa anual, a receita e despesa/ serão classificados de conformidade com a legislação aplicável ao Município.
- Art. 16 - Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita, sem que haja recurso hábil para o seu atendimento.
- Art. 17 - O orçamento-programa será aprovado pelo Prefeito/ Municipal, bem como os créditos adicionais, de acordo com as normas legais vigentes.

## CAPÍTULO V

### Da Administração Financeira

- Art. 18 - A aquisição de materiais e a execução de obras e serviços serão efetuados na forma da legislação / em vigor.
- Art. 19 - Serão encaminhados a Prefeitura, mensalmente, até o último dia do mês seguinte, os balancetes, acompanhados das respectivas demonstrações.
- Art. 20 - O balanço anual será enviado a Prefeitura, até o dia 28 de fevereiro, obedecidas as disposições legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## CAPÍTULO VI

### Do Pessoal

- Art. 21 - O pessoal da AUTARQUIA será admitido mediante seleção ou prova de capacidade e inspeção de saúde.
- Art. 22 - O regime jurídico a que ficarão sujeito os servidores da AUTARQUIA é o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 23 - O Prefeito Municipal criará, modificará e extinguirá, por decreto, a estrutura administrativa da AUTARQUIA, bem como os cargos e funções necessárias / ao funcionamento dos serviços, mediante proposição / do Superintendente, após aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal.
- Art. 24 - Os vencimentos do Superintendente serão fixados, mediante propositura do Prefeito a Câmara Municipal.
- Parágrafo único - A remuneração do pessoal da AUTARQUIA, inclusive dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, será fixada por Decreto do Executivo Municipal, mediante proposição do Superintendente, após a aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal.
- Art. 25 - Aos cargos e funções do pessoal da AUTARQUIA, serão atribuídos padrões de salários idênticos aos existentes na Prefeitura, quando houver.

## CAPÍTULO VII

### Da Fiscalização

- Art. 26 - Os encargos de fiscalização financeira, econômica / e patrimonial serão exercidos pelos órgãos próprios da Prefeitura.
- Art. 27 - Para os efeitos de que trata o artigo anterior, fica assegurado aos servidores municipais dela incumbidos, livre acesso a qualquer dependência, instala



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

ção e serviços da AUTARQUIA, ressalvado a sua Administração o direito de assistir ou de fazer-se representar em todas as visitas de inspeções.

## CAPÍTULO VIII

### Da Receita

Art. 28 - A "Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Jataizinho" executará em exclusividade os Funerais no Município de Jataizinho, pelo custo, mediante preços públicos justos, adequados e razoáveis; que lhe assegurem a sua execução, sem ser deficitário ou excedente.

Art. 29 - A receita da "Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Jataizinho" será constituído dos seguintes recursos:

- I - produto da venda de caixões e urnas mortuárias flores, coroas e artigos próprios de sua atividade pela prestação de serviços afins;
- II - taxas específicas criadas pela Prefeitura e arrecadadas pela AUTARQUIA;
- III- venda de terrenos nos cemitérios;
- IV - juros de depósitos em estabelecimentos de créditos;
- V - aluguéis de bens patrimoniais;
- VI - cauções e depósitos que reverterem ao cofres da AUTARQUIA, por inadimplemento contratual;
- VII- produto de alienação de materiais inservíveis/ de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos serviços;
- VIII- legados, donativos e quaisquer outras rendas;
- IX -salários não reclamados;
- X - subvenções, particulares ou públicos;
- XI - auxílios particulares ou públicos;
- XII- produto de aplicação de multas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

- XIII - produto de operação de crédito realizada / nos termos da legislação vigente;
- XIV - outras receitas decorrentes diretamente de suas atividades.

## CAPÍTULO IX

### Da Estrutura Econômica-Industrial

Art. 30 - Os preços públicos dos serviços funerários serão / fixados de modo a cobrir o seu custo, no qual esta / rão compreendidas as seguintes parcelas:

- I - despesa de operação, manutenção, custeio e / conservação;
- II - despesas com sepultamento de indigentes;
- III - fundo de renovação e depreciação;
- IV - fundo de expansão e melhoria;
- V - fundo de estabilização.

Parágrafo 1º - O montante do Fundo de Renovação e Deprecia- / ção não poderá exceder, em tempo algum, a de- / preciação acumulada em função do desgaste pro- / priamente dito e da inadequação ou obsolência / verificada.

Parágrafo 2º - O montante do Fundo de Expansão e Melhoria / não poderá exceder, em tempo algum, a 50% - / (cinquenta, por cento) do valor do patrimônio.

Parágrafo 3º - Mediante expressa autorização do Conselho De- / liberativo e Fiscal da AUTARQUIA, o Fundo de / Renovação e Depreciação e o Fundo de Expansão / e Melhoria poderão ser utilizados como capi- / tal de movimento da AUTARQUIA ou com novas / inversões patrimoniais, nos casos em que tais / medidas atendem a conveniência pública.

Parágrafo 4º - O Fundo de Estabilização, cujo montante não / poderá exceder a 15% (quinze por cento) do va- / lór do patrimônio, destinar-se-á a garantir / o equilíbrio entre a receita e a despesa nos / exercícios deficitários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 5º - A conta do Fundo de Estabilização serão credi-  
tados ou debitados os "superavit ou deficit"/  
verificados entre a receita e a despesa.

Art. 31 - O patrimônio da "Administração dos Cemitérios e /  
Serviços Funerários de Jataizinho" será constituí-  
do de todos os bens móveis e imóveis empregados /  
nos serviços que lhe são afetos, assim como os di-  
reitos, ações e outros valores que lhe forem desti-  
nados ou vier a adquirir.

Parágrafo único - A conta de capital da AUTARQUIA compreende  
rá a incorporação de Fundos, assim como /  
quaisquer outras dotações ou doações que /  
forem atribuídas a "Administração dos Cemi-  
térios e Serviços Funerários de Jataizinho"  
em qualquer tempo.

Art. 32 - Os preços dos serviços funerários serão fixados e  
revisados, por iniciativa do Superintendente, e /  
*aprovados* por Decreto do Executivo Municipal, após  
parecer prévio do Conselho Deliberativo e Fiscal /  
da AUTARQUIA.

Parágrafo único - Os preços dos serviços funerários serão re-  
vistos obrigatoriamente, quando não propor-  
cionarem renda suficiente para cobrir o cus-  
to dos serviços ou quando o valor do Fundo/  
de Estabilização ultrapassar a 15% (quinze  
por cento) do valor do patrimônio e faculta-  
tivamente, a critério da administração da /  
AUTARQUIA, quando o referido Fundo exceder/  
de 5% (cinco por cento) do patrimônio.

## CAPÍTULO X

### Das Disposições Gerais

Art. 33 - O fornecimento de caixões e transporte para enter-/  
ros de indigentes, definidos a seguir, será feito /



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

gratuitamente pela AUTARQUIA, somente no Município de Jataizinho.

Parágrafo 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se indigentes:

- I - os falecidos no Município de Jataizinho, cujos corpos não forem reclamados;
- II - aqueles cuja família se encontra em situação financeira precária, que a impossibilita de arcar com as despesas do funeral, que deverá ser composto de todos os artigos de funeral do tipo popular.

Parágrafo 2º - A situação financeira precária, de que trata o parágrafo anterior, será comprovada mediante verificação da administração da AUTARQUIA/ que fornecerá uma guia para que tal situação/ seja atestada pela Delegacia de Polícia.

Art. 34 - Para a prestação de serviços funerários a previdenciários e assistidos, poderá a AUTARQUIA celebrar/ convênios com entidades previdenciárias e de assistência social, assim como com outros municípios e entidades públicas.

Art. 35 - A regulamentação da presente Lei, será elaborada / pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e aprovada pelo Executivo Municipal, por Decreto, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 36 - Os casos omissos serão ressolvidos pelo Superintendente; com aprovação do Conselho Deliberativo e / Fiscal da AUTARQUIA e do Prefeito Municipal.

Art. 37 - Para ocorrer despesas com a implantação da AUTARQUIA, o Executivo Municipal encaminhará, na época/ oportuna, propositura para deliberação do legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
ESTADO DO PARANÁ

Art. 38 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos oito / dias do mês de outubro de hum mil novecentos e noventa e dois.



---

HUMBERTO ZANINI CHAMIBETE

Prefeito Municipal

Publique-se:



---

PEDRO CEZAR PAVÃO

Diretor de Administração